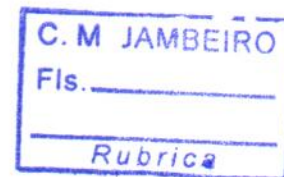




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI Nº 1.781, DE 08 DE JUNHO DE 2017.



Dispõe sobre a autorização ao Poder Público para delegar a CONCESSÃO para a execução do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por ônibus no Municipal de Jambeiro, e dá outras providências.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou, e eu, **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

§ 1º. Compete à Prefeitura Municipal de Jambeiro, planejar, prover, organizar, implantar, executar ou delegar a execução, controlar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito deste Município, na forma da presente Lei.

§ 2º. Nos termos do artigo 69, XXI, da Lei Orgânica do Município de Jambeiro, a operação e execução do serviço poderá ser feita de forma direta ou por concessão ou permissão.

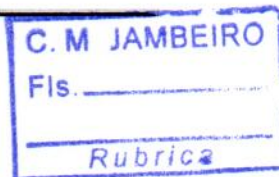
§ 3º. A execução se indireta será delegada através de licitação pública nos termos previstos no Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987, de 14 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº 12.587/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Artigo 2º. O transporte Coletivo de Passageiros no Município de Jambéiro deverá ser executado por ônibus do tipo urbano, circulando em linhas com itinerários e horários de partidas fixados pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3º. O poder Público Municipal deverá, dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, observar e fazer cumprir as seguintes diretrizes:

- I. Planejar tecnicamente, determinar a execução, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros de modo a garantir o adequado atendimento das necessidades da população, a boa qualidade dos serviços relacionados à rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, esta última em especial, para as pessoas com deficiência e gestantes;
- II. Articular a operação do transporte coletivo público de passageiros, com as demais modalidades de transporte coletivo público regionais;
- III. Garantir o atendimento público universal mediante o pagamento da tarifa fixada, bem como o acesso gratuito ou com desconto a todos os que tenham esses direitos;
- IV. Garantir a gratuidade aos idosos de 65 (Sessenta e cinco) anos ou mais e as crianças menores de 6 (seis) anos;
- V. Veículos com motores ecológicos e eletrônicos respeitando os valores máximos de emissão de gases conforme legislação vigente;
- VI. Sistemas de Transporte embarcados para gestão e monitoramento da frota e incidências;
- VII. Respeitar os direitos dos usuários bem como monitorar as suas obrigações;
- VIII. Considerar a prioridade do transporte coletivo sobre o individual.

Artigo 4º. Somente será permitida a utilização de ônibus com idade máxima de 10(dez) anos.

CAPÍTULO III DO REGIME JURÍDICO

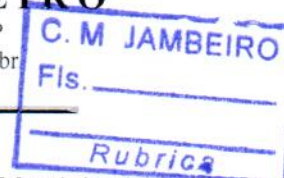
Artigo 5º. Os serviços de transporte coletivo, integrantes do Sistema de Transporte de Passageiros concedidos, devem ser regulares.

§ 1º. São regulares os serviços de transporte coletivo executados de forma contínua e permanente, com horários, itinerários e pontos de parada pré-estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br



Artigo 6º. Para os efeitos desta Lei considera-se Poder Público Municipal a Prefeitura Municipal de JAMBEIRO por meio do órgão por ela instituído.

Artigo 7º. Nos termos do artigo anterior fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder à abertura de Concorrência Pública, para a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, delegando a terceiros a prestação e a exploração do mesmo, através de ônibus ou micro ônibus.

§ 1º. A Concessão será outorgada por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, desde que o nível de serviço seja adequado.

§ 2º. As condições da prestação dos serviços concedidos, além das normas previstas nesta Lei, deverão observar a legislação em vigor, especialmente o artigo 175 da Constituição da República Federativa do Brasil e as Leis Federal: nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 12.587/12.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PUBLICO

Artigo 8º. Compete ao Poder Publico Municipal a regulamentação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município cabendo-lhe ainda:

- I. Gerir o Serviço de acordo com os preceitos legais regulares e de conformidade com as cláusulas contratuais;
- II. Controlar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, atuando no sentido de orientar a concessionária, aplicando penalidades legais, regulamentares e contratuais.

Artigo 9º. Na hipótese de deficiências, faltas ou impossibilidade da prestação do Serviço a qualquer título o Poder Público Municipal atribuirá a prestação do serviço a outros operadores, que responderão por sua continuidade de forma emergencial, até nova licitação, na forma estabelecida em Decreto do Executivo.

CAPITULO V DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

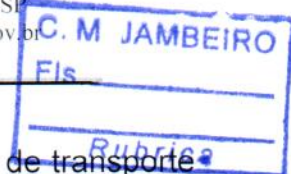
Artigo 10º. A Concessionária deverá:

- I. Frota de ônibus conforme modelos, cores, especificações, ano de fabricação e quantidades definidas pelo Poder Público Municipal;
- II. Cadastro dos veículos na quantidade e qualidade exigida pelo serviço;
- III. Manter os veículos em uso exclusivo no serviço concedido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br



- IV. Manter frota reserva para atendimento emergencial do serviço de transporte coletivo
- V. Quadro de pessoal, devidamente dimensionado e capacitado para as funções de manutenção, administração e operação.

Artigo 11º. De conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 constitui se em obrigação da concessionária em especial:

- I. Observar os preceitos legais regulares e as cláusulas contratuais relativas à execução do serviço concedido, utilizando somente veículos, equipamentos e matérias aprovados e recomendados, mão de obra qualificada, cumprindo todas as exigências legais e trabalhistas e de higiene e segurança do trabalho;
- II. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil de modo a possibilitar a fiscalização pública mantendo atualizado o recolhimento de tributos, taxas e impostos devidos.
- III. Cumprir as normas de operação, arrecadação e relativas à cobrança de tarifa;
- IV. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- V. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Artigo 12º. São direitos dos usuários:

- I. Serem transportados com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pela Prefeitura Municipal, em velocidade compatível com as normas legais;
- II. Serem tratados com urbanidade e respeito pela concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização da Prefeitura Municipal;
- III. Ter o preço das tarifas compatível com as qualidades dos serviços;
- IV. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Público Municipal;

Artigo 13º. O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e aperfeiçoamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambéiro.sp.gov.br

CAPITULO VII DA TARIFA



Artigo 14º. Anualmente o Poder Público Municipal deverá proceder à revisão das tarifas do serviço aplicando as normas pertinentes e segundo previsão contratual.

Artigo 15º. O Poder Público Municipal poderá prever no Edital em favor da concessionária outras fontes provenientes de receita alternativas, complementares ou acessórias à tarifa para determinar o seu valor.

Artigo 16º. O valor fixado pela tarifa deverá suportar a remuneração da concessionária, os custos do gerenciamento da receita, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 12.587/12, estabelecendo a tarifa de remuneração do serviço e a tarifa pública para os usuários do serviço, sendo a diferença coberta pela municipalidade na forma de subsidio, sendo desenvolvidos os serviços de fiscalização e planejamento pelo Poder Público Municipal.

Artigo 17º. Serão isentos do pagamento da tarifa:

- I. Menores de 06 (seis) anos de idade;
- II. Pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, mediante a apresentação de documento de identidade;
- III. Policiais Civis, Militares e fiscais do transporte coletivo da Prefeitura Municipal, quando em serviço e devidamente credenciados e identificados.

Artigo 18º. Serão subsidiadas integralmente pelo Município, com repasses mensais à Concessionária, nos termos de decreto municipal regulamentado:

- I. Pessoas com deficiência físicas que as impeçam de locomoção parcial ou total e seu respectivo acompanhante;
- II. Pessoas com deficiência e doenças crônicas de natureza física ou mental que exijam tratamento continuado e cuja interrupção no tratamento possa acarretar risco de vida;

Parágrafo Único – As pessoas com deficiência, deverão residir no Município de Jambéiro e serem cadastradas pela Concessionária com a supervisão do órgão gestor municipal.

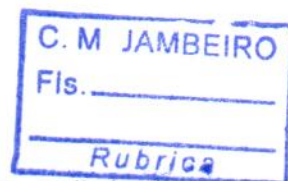


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES



Artigo 19º Pelo não cumprimento das disposições, as normas aplicáveis e do contrato de concessão, além do disposto na Lei Orgânica do Município, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa contratual;
- III. Apreensão do veículo;
- IV. Interdição do veículo;
- V. Cassação da autorização, permissão ou concessão;
- VI. Intervenção nos serviços ou rescisão do Contrato.

Artigo 20º A aplicação dessas penalidades e o valor das multas previstas neste capítulo será objeto de detalhamento e definição por ato do Executivo através do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Jambeiro, editado por decreto Municipal e deverá constar do edital de licitação e integrar o contrato de concessão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 21º. Compete ao Poder Público Municipal editar os instrumentos normativos necessários à regulamentação desta Lei.

Artigo 22º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, em especial decretando o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Jambeiro.

Artigo 23º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

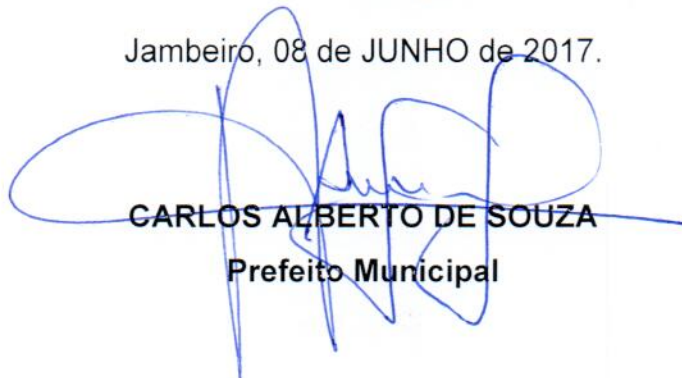
Artigo 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Jambeiro, 08 de JUNHO de 2017.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

